

00077

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 617, DE 201	3	
Autor SEN. LINDBERGH FARIAS		Partido PT-RJ
1 Supressiva 2 Substitutiva	3Modificativa	4X_Aditiva
TEXTO	D/JUSTIFICAÇÃO	
Inclua-se no texto da Medida Provisória nº 6	17, de 2013, o seguinte disp	positivo:

Artigo 7°-A:

Art. 7°-A Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas

Art. 7°-A Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluidas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 1% (dois por cento), as empresas do setor de alimentação enquadradas nas subclasses 5611-2/01, 5611-2/02 e 5611-2/03 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0°.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda propõe a inserção do setor de alimentação fora do lar, gerador de aproximadamente 2 milhões de empregos no País, no processo de desoneração empreendido pelo Governo Federal, a fim de aumentar a competitividade da economia brasileira.

Pretende-se com a emenda facilitar a incentivar a realização de contribuições previdenciárias e recolhimento de direitos trabalhistas inclusive sobre a parcela da remuneração constituída pelas gorjetas pagas aos trabalhadores.

Com isto, e a partir da negociação conjunta entre os setores trabalhista e patronal, com a participação do Governo Federal, em torno do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2010, pretende-se contribuir para a garantia dos direitos dos trabalhadores do setor e para a percepção de aposentadoria compatível com os rendimentos auferidos no período de trabalho.

PARLAMENTAR////	

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em <u>6 / 6 /2013</u>, às <u>//130</u> Tlago Brum_Mat. 256058